



## PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

**REFERENTE:** Análise do pedido de celebração de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Curitiba - APADAC - CNPJ: - 78.497.989/0001-88, por meio da execução de plano de trabalho, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social com recursos oriundos de emenda parlamentar federal nº 40620006/2022, do Deputado Ricardo Guidi.

**RESUMO:** Realização de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Curitiba - APADAC.

**JUSTIFICATIVA:** Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado<sup>1</sup> busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APADAC, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

<sup>1</sup> RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público - RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015





Nesta ótica, a APADAC desenvolve há mais de 30 anos ações de atendimento de pessoas com deficiência auditiva.

Com isso, se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da APADAC, ora avaliados, são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Observa-se pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução, atestada pelo órgão técnico, contábil e jurídico.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos.


Assim, pelo exposto, diante do parecer jurídico, técnico e contábil favorável, *conforme o que foi apresentado a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 29 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos o presente processo administrativo ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria e assinatura do Termo de Colaboração.*

Curitibaanos (SC), 06 de novembro de 2023.

Membros da Comissão de Seleção:

  
Airton Almeida da Silva

  
Daniela Rinaldi Tirelli

  
Maurício Souza de Oliveira

  
Gabriela Dominski Penteadó



## PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto à formalização de parceria do Município de Curitiba, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBANOS e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE CURITIBANOS - APADAC, para o desenvolvimento de ações conforme plano de trabalho que compõe o requerimento de parceria.

Após consulta aos saldos atualizados do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBANOS, certifico nesta data, a existência de saldo de dotação orçamentária para execução da referida parceria, no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), a ser entregue em parcela única, conforme especificações abaixo:

<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBANOS</b>	
04.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005.2014	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4.50.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INST. PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS
1.665.3110.1076	EMENDA INDIVIDUAL DE PARL. - UNIÃO..... R\$ 50.000,00

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários com relação a suporte orçamentário para a formalização do processo.

Curitiba, 06 de novembro de 2023.

EVANDRO  
PADILHA:084944119  
69

Assinado de forma digital por  
EVANDRO PADILHA:08494411969  
Dados: 2023.11.06 15:53:37  
-03'00'

*Evandro Padilha*  
Contador – CRC/SC 041977/O-1



## DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

### DADOS DA EMENDA

**ANO:** 2022

**EMENDA:** FEDERAL

**Nº:** 40620006/2022

**ESPÉCIE:** INDIVIDUAL NA MODALIDADE ESPECIAL

**PARLAMENTAR:** RICARDO GUIDI

**VALOR :** R\$ 300.000,00

**DESTINO:** ENTIDADES: APAE, AMA, APADAC, CRAVI, ASILO, REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER

**FINALIDADE:** INVESTIMENTO

**CONTA CORRENTE:** 49777-0      **AG:** 0517-7      **BANCO DO BRASIL**

**RECURSO:** 1.665.3110.1076

**RUBRICA:** 2.4.1.9.51.01

**DATA DE ENTRADA CRÉDITO:** 30/03/2023

<b>OBJETO:</b> R\$50.000,00 PARA CADA ENTIDADE COM O FIM DE INVESTIMENTO	
<b>AMA</b>	R\$50.000,00
<b>APADAC</b>	R\$50.000,00
<b>APAE</b>	R\$50.000,00
<b>ASILO</b>	R\$50.000,00
<b>CRAVI</b>	R\$50.000,00
<b>REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER</b>	R\$50.000,00

**\*\*SOCIAL**



---

**PARECER JURÍDICO**

**- LEI 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.070/2017 -**

---

**Objeto:** Oportunizar mais segurança aos alunos e usuários devidamente matriculadas na Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Curitibanos/SC, através do cercamento da sede da entidade.

Nos termos do disposto na Lei n. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto n 4.870/2017, foi submetido a análise da Procuradoria Geral do Município, o plano de trabalho visando a celebração de termo de colaboração com a APADAC, por meio da transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar federal nº 40620006/2022, do Deputado Federal Ricardo Guidi, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

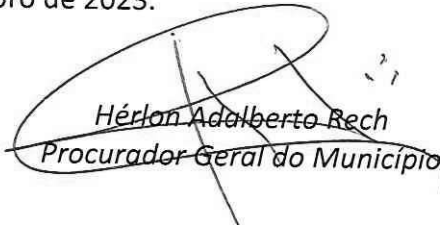
Disciplina o artigo 29 da Lei 13019/2014:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse sentido, considerando que entidade já executava as ações em favor de pessoas com deficiência auditiva em Curitibanos e, tendo em vista a destinação por emenda parlamentar, que dispensa a realização de chamamento público, verifica-se que a parceria por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO é plenamente legal, observado os requisitos expostos na Lei 13.019/2014 e Decretos 4.870/2017, 4.871/2017, guardando razões de interesse público.

Isto Exposto, entendo que a presente parceria, conforme Plano de Trabalho apresentado, cumpre as exigências legais e está de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.870/2017, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.

Curitibanos (SC), 06 de novembro de 2023.

  
Hérlon Adalberto Rech  
Procurador Geral do Município



## PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

### Secretaria Municipal de Assistência Social

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor –

Termo de COLABORAÇÃO

Organização da Sociedade Civil/Proponente: - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Curitiba – CNPJ: - 78.497.989/0001-88

Endereço: - Rua Francisco Ferreira, nº 63, Bairro Universitário, no Município de Curitiba/SC.

Objeto proposto: - Construção de um muro e cercamento da sede da entidade com objetivo de trazer mais segurança aos usuários da associação.

Valor total do repasse: - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com recursos oriundos da emenda parlamentar federal especial de nº 40620006/2022, do Deputado Federal Ricardo Guidi.

Período: - Exercício de 2023. Tipo da Parceria: - Termo de colaboração –

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 24, V, do Decreto Municipal nº. 4.870/2017, ATESTAMOS, que:

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: - visitas “in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anual; registros fotográficos; fichas de inscrição entre outros documentos necessários à verificação;



- f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos no Decreto n. 4.870/2017
- g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) deverá ser designado gestor para a parceria;
- i) houve credenciamento da organização da sociedade civil e demonstração da compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho.

Sub censura, é este o nosso Parecer.

Curitiba, 06 de novembro de 2023.

*JANAINA O M. DI JORGE*  
Secretária Municipal de Assistência Social